



BRAVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025**

Nos termos dos arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução CVM 81/22”), o Conselho de Administração da **BRAVA ENERGIA S.A.** (“Companhia”), vem, por meio deste edital, convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de junho de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei das S.A. e com a Resolução CVM 81/22, e com o prazo de cadastramento até às 23:59 horas do dia 25 de junho de 2025, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar o “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Enauta Energia S.A. pela Brava Energia S.A.*” (“Protocolo e Justificação Enauta Energia”), que contém os termos e condições da incorporação da Enauta Energia S.A. (“Enauta Energia”) pela Companhia (“Incorporação Enauta Energia”);
- (ii) Ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes Ltda. (“Empresa Avaliadora Enauta Energia”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil dos ativos líquidos da Enauta Energia, no âmbito da Incorporação Enauta Energia (“Laudo de Avaliação Enauta Energia”);
- (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação Enauta Energia; e
- (iv) Aprovar a Incorporação Enauta Energia, cuja eficácia ficará subordinada à satisfação das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação Enauta Energia.

Nos termos do art. 121, parágrafo único, e 124, §2º-A da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via plataforma

TEN Meetings (“Plataforma da Assembleia”). Dessa forma, a participação do acionista na Assembleia somente poderá se dar por meio do acesso via Plataforma da Assembleia para participação a distância, a qual, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução CVM 81/22, assegurará: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 6º, §1º e §3º da Resolução CVM 81/22, solicita-se que os acionistas ou seus representantes apresentem à Companhia, por meio da Plataforma da Assembleia, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável, e cópias dos seguintes documentos, que serão exigidos para a admissão à Assembleia:

Pessoas Físicas: Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Pessoas Jurídicas: Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrada na junta comercial ou registro civil de pessoas jurídicas competente, conforme o caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal, que comparecerá à Assembleia.

Fundos de Investimentos: Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, registrado no órgão competente, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registrada na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia.

Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador, que comparecerá à Assembleia. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas ou fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com o contrato ou estatuto social próprio ou do administrador/gestor, conforme o caso, e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade

de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital.

Os acionistas que tiverem interesse em participar, pessoalmente ou através de representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, da Assembleia ora convocada, deverão seguir os seguintes passos **até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2025**, impreterivelmente, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, conforme alterada:

1. Acessar o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/562859313>;
2. Preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, nos termos acima detalhados;
3. Em caso de pendências e ainda dentro do prazo, envio das solicitações de regularização do cadastro.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, com a validação da condição do acionista e da regularidade dos documentos, haverá a liberação para participação digital na data e horário da Assembleia, sendo autorizado apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. As instruções e orientações para acesso à Plataforma da Assembleia serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso).

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro. Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia informa que dispensará o reconhecimento de firma e autenticação por cartório dos documentos apresentados, sendo certo que os documentos dos acionistas expedidos no exterior



devem estar traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, notarizados e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos eventualmente admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais, tal como Apostila) e registrados no Registro de Títulos e Documentos, inclusive para aceitação do boletim de voto à distância.

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que seus acionistas votem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega de boletim de voto à distância, disponibilizado pela Companhia, nesta data, conforme orientações e prazos constantes do boletim de voto à distância e da proposta da administração.

Por fim, os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *site* da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2025

Harley Lorentz Scardoelli

Presidente do Conselho de Administração